



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 36/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000034/2025-87

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA: BMS Treinamentos Empresariais LTDA.
CNPJ: 09.167.810.0001-01
Endereço: SIG Quadra 01, lote 385, sala 240, Brasília/DF.
CEP: 70.610-410
Contato:(61) 3328-0380

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação empresa BMS Treinamentos Empresariais LTDA., CNPJ 09.167.810.0001-01, para participação de 5 (cinco) profissionais da Funpresp-Exe na capacitação "Desenvolvimento Executivo Individual", a ser realizada a partir da última semana de março de 2025, em formato online.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**, sendo o valor de 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), por participante, em conformidade com as informações constantes na página da capacitação e com o e-mail trocado com a da empresa.

2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para o e-mail codes.gepes@funpresp.com.br.

2.3. [Clicksign 29814930-2628-4e01-980b-896ac4f1e325](#) será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A capacitação será realizada no formato online, via Microsoft Teams, com início previsto para a última semana de março de 2025, conforme programação da Contratada.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Gestão , Item – Treinamentos / Congressos e Seminários.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRES-EXE**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

- 8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.
- 9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. **DO REAJUSTE**

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. **DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

- 13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de março de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações
Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração
Substituto

CONTRATADA

MINERVINO BRAZ MORAIS
Representante legal
BMS Treinamentos Empresariais LTDA.

TESTEMUNHAS

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000034/2025-87

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Capacitação "Desenvolvimento Executivo Individual" para a Diretora de Seguridade, o Diretor de Investimentos e os 3 (três) profissionais em posição de gerente selecionados para o Plano de Sucessão da Funpresp-Exe, ofertada pela empresa Dale Carnegie Training, inscrita no CNPJ sob o nº 09.167.810.0001-01 denominada BMS Treinamentos Empresariais LTDA, com sede Quadra Sig Quadra 1, 385, Sala 240 - Zona Industrial, Brasília-DF, a ser realizada a partir da última semana de março de 2025, em formato *online* e por videoconferência, com carga horária em torno de 12 (doze) horas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Público-alvo: Capacitação "Desenvolvimento Executivo Individual" para a Diretora de Seguridade, o Diretor de Investimentos e os 3 (três) profissionais em posição de gerente selecionados para o Plano de Sucessão da Funpresp-Exe, da Funpresp-Exe.

2.2. Carga horária: 12h.

2.3. Data: início previsto para a partir da última semana de março de 2025.

2.4. Modalidade: *online*, via *Microsoft Teams*.

2.5. Definição do Treinamento: "Desenvolvimento Executivo Individual".

2.6. O Desenvolvimento executivo é uma parceria centrada na realização de metas e objetiva trazer à consciência comportamentos automatizados, para que eles se tornem mais adequados aos objetivos do executivo (pessoa que passa pelo processo de treinamento). É um processo de desenvolvimento comportamental, focado em ações para fortalecer competências necessárias ao alcance de metas estratégicas.

2.7. O processo utiliza como base a metodologia do ICI – *Integrated Coaching Institute* - desenvolvida por Rhandy Di Stéfano. Ela é complementada pela metodologia de *Coaching* de Resultados ministrado pela Suzy Fleury e também pelo método Co-Active, ministrado pelo CTI-*Coaches Training Institute* / USA. A atitude e o empenho do participante são de extrema importância para os resultados do processo. As mudanças necessárias para o desenvolvimento de competências exigem dedicação e devem ocorrer na realidade do participante. A apresentação de resultados será feita exclusivamente pelo participante. O processo prima pela confidencialidade, necessária à relação de confiança. As informações trabalhadas são exclusivas do participante.

2.8. Considerando que cada profissional tem um perfil diferente de liderança, a empresa percebeu a importância de utilizar ferramentas diversas para per Clicksign 29814930-2628-4e01-980b-896ac4f1e325 mento de cada pessoa, tanto para a equipe Dale Carnegie, quanto para os próprios profissionais. Utilizarão nesta etapa inicial

um *assessment* chamada DISC, como fonte para identificar como é o líder e assim trabalharem da melhor maneira com ele, de forma personalizada. Nesta etapa, será possível determinar o perfil de cada profissional e mostrar-lhe pontos a serem desenvolvidos. A metodologia DISC ensina que existem 4 fatores comportamentais básicos: Dominância, Influência, Estabilidade e Conformidade. A avaliação é realizada por meio de um questionário online, acessado pelo líder por meio de um link enviado previamente. Após a conclusão, é gerado um relatório, e o trainer da Dale Carnegie conduz uma reunião individual com cada líder, com duração de uma hora, para apresentar e analisar os resultados.

2.9. PROGRAMA:

Fase 1: Abertura da atividade Objetivos principais da fase 1:

- a) especificar os resultados esperados pelo profissional;
- b) apresentar o processo de desenvolvimento executivo ao participante;
- c) definir o cronograma de trabalho.

Fase 2: Reuniões individuais

- a) Na primeira reunião inicia-se a busca da definição e priorização da competência a ser trabalhada para potencializar sua performance individual;
- b) as reuniões serão virtuais;
- c) as reuniões com o participante terão duração de aproximadamente 1 hora;
- d) as datas serão definidas de acordo com as agendas de instrutor e participante. As 10 reuniões serão marcadas no início do processo. Qualquer mudança deverá ser comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência;
- e) devem acontecer pelo menos 2 reuniões ao mês. Entre uma reunião e outra não pode haver uma pausa de mais que 3 semanas;
- f) Após a 6ª reunião, o participante fará uma autoavaliação sobre seu desenvolvimento, para acompanhamento do processo. Dale Carnegie Training®

Fase 3: Compartilhamento de resultados Reunião com o participante, o instrutor e equipe Dale Carnegie, além da área de Pessoas da Funpresp, para uma apresentação feita pelo participante sobre seu processo de desenvolvimento com evidências dos resultados alcançados. Além disto, ele enviará um relatório por escrito sobre os resultados que, junto com o relatório feito pelo instrutor, que consta as assinaturas de presença nas reuniões, irá compor um documento a ser entregue com fechamento do processo de Desenvolvimento Executivo contratado. Nesta reunião, o participante receberá um certificado internacional da Dale Carnegie Training.

2.10. A capacitação contará com profissionais Seniores da Dale Carnegie para a execução desse serviço e os nomes serão definidos conforme a disponibilidade de agenda dos envolvidos.

2.11. Os *Trainers* (instrutores) da Dale Carnegie são profissionais com experiência no mundo real. Para se tornar um Dale Carnegie *Trainer*, os candidatos são rigorosamente treinados e formados, a fim de alcançar o padrão Dale Carnegie Training. A fim de ser qualificado, um *trainer* tem que ter uma experiência significativa em apresentações, bem como ter completado um rigoroso processo de certificação. Isto significa que os instrutores Dale Carnegie será do mais alto padrão na indústria de formação. A Dale Carnegie possui parcerias internacionais com Instituições de renome e que confirmam a qualidade única da empresa: Dale Carnegie é o parceiro exclusivo de habilidades de negócios *on-line* da *Society for Human Resource Management* (SHRM); é provedora de educação registrada no *Project Management Institute* (PMI), que reconhece os cursos da Dale Carnegie por requisitos de educação continuada para seu PMO e certificações relacionadas; assim como O Instituto de Certificação de Recursos Humanos, que aprovou a Dale Carnegie Training como fornecedora de treinamento em Educação Continuada.

2.12. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará à Dale Carnegie Training, o valor global de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais), em conformidade com as informações constantes na proposta anexada ao processo

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessment DISC individual	Serviço unitário	5	R\$800,00	R\$ 4.000,00
1	Desenvolvimento Executivo Individual	Serviço unitário	5	R\$13.000,00	R\$65.000,00
TOTAL					R\$ 69.000,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Plano Anual de Capacitação 2025, parte do Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpresp-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas avalia que o presente objeto possui natureza singular, sendo um serviço técnico especializado e possui notória especialização, pois o conteúdo programático e a instituição que fornecerá a capacitação demonstram que a seleção afasta o grau de subjetividade, podendo ser medido por critérios objetivos, se enquadrando na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço. " (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no portfólio diversificado de clientes da empresa e seus instrutores, possibilitando uma abordagem prática e metodologia de capacitação específicos da empresa ofertante, anexado ao processo.

4.11.5. O Desenvolvimento executivo é uma parceria centrada na realização de metas e objetiva trazer para a consciência comportamentos automatizados, para que eles se tornem mais adequados às metas do executivo (pessoa que passa pelo processo de treinamento). É um processo de desenvolvimento comportamental, focado em ações para fortalecer competências necessárias ao alcance de metas estratégicas.

4.11.6. Os produtos e o sistema de desenvolvimento dos instrutores (*trainers*) da Dale Carnegie são certificados no ISO 9001 desde 1998 através do *Bureau Veritas Quality International* (BVQI). BVQI é um registrador ISO reconhecido e respeitado que realiza auditorias semestrais. O alcance da certificação ISO 9001 inclui o desenvolvimento de produtos, avaliação e medição da *Carnegie University* - Desenvolvimento e Certificação dos Trainers, processo de vendas, personalização de produtos, sistema de consultoria.

4.11.7. Bem como, a seleção do fornecedor, pois os *Trainers* (instrutores) da Dale Carnegie são profissionais experientes, com experiência no mundo real. Para se tornar um *Dale Carnegie Trainer*, os candidatos são rigorosamente treinados e formados, a fim de alcançar o padrão *Dale Carnegie Training*. A fim de ser qualificado, um *Trainer* deve possuir uma experiência significativa em apresentações, bem como ter completado um rigoroso processo de certificação. Isto significa que os instrutores Dale Carnegie serão do mais alto padrão na indústria de formação. A Dale Carnegie possui parcerias internacionais com Instituições de renome e que confirmam a qualidade única da empresa: Dale Carnegie é o parceiro exclusivo de habilidades de negócios *online* da *Society for Human Resource Management* (SHRM); é provedora de educação registrada no *Project Management Institute* (PMI), que reconhece os cursos da Dale Carnegie por requisitos de educação continuada para seu PMO e certificações relacionadas; assim como o Instituto de Certificação de Recursos Humanos, que aprovou a *Dale Carnegie Training* como fornecedora de treinamento em Educação Continuada.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, visa oferecer Desenvolvimento Executivo Individual, para o aperfeiçoamento e formação de competências.

4.13. A Funpresp-Exe tem como objetivos estratégicos promover a excelência na governança corporativa e na gestão de riscos e promover uma cultura organizacional inclusiva e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar e parte de sua estratégia de capacitação é a realização de treinamentos que abordem assuntos de relevância para os Fundos de Pensão e, por conseguinte, para a Fundação.

4.14. O processo utiliza como base a metodologia do *ICI – Integrated Coaching Institute* - desenvolvida por Rhandy Di Stéfano. É complementado pela metodologia de *Coaching* de Resultados ministrado pela Suzy Fleury e também pelo método *Co-Active*, ministrado pelo *CTI-Coaches Training Institute / USA*. A atitude e o empenho do participante são de extrema importância para os resultados do processo. As mudanças necessárias para o desenvolvimento de competências exigem dedicação e deverão ocorrer na realidade do participante. A apresentação de resultados será feita exclusivamente pelo participante. O processo prima pela confidencialidade, necessária à relação de confiança. As informações trabalhadas são exclusivas do participante.

4.14.1. Assim, a seleção da Dale Carnegie se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais um desenvolvimento condizente com as características e objetivos da Funpresp-Exe. A capacitação oferece a construção de uma liderança estratégica e preparada, alinhada às necessidades da organização. O investimento em *assessment*, desenvolvimento e sucessão de liderança é essencial para garantir a continuidade e a competitividade.

4.14.2. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.15. Da notória especialização do Contratado

4.15.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.15.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.15.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.15.4. A notória especialização se manifesta por meio dos profissionais que conduzirão a capacitação, comprovada através do portfólio e dos currículos dos Gerentes-Seniores da empresa que fornecerá a capacitação.

A Dale Carnegie possui parcerias internacionais com Instituições de renome e que confirmam a qualidade única da empresa: Dale Carnegie é o parceiro exclusivo de habilidades de negócios on-line da *Society for Human Resource Management* (SHRM); é provedora de educação registrada no *Project Management Institute* (PMI), que reconhece os cursos da Dale Carnegie por requisitos de educação continuada para seu PMO e certificações relacionadas; assim como O Instituto de Certificação de Recursos Humanos, que aprovou a Dale Carnegie Training como fornecedora de treinamento em Educação Continuada

Os *Trainers* (instrutores) da Dale Carnegie são profissionais experientes, com experiência no mundo real. Para se tornar um Dale Carnegie *Trainer*, os candidatos são rigorosamente treinados e formados, a fim de alcançar o padrão Dale Carnegie Training. A fim de ser qualificado, um *trainer* tem que ter uma experiência significativa em apresentações, bem como ter completado um rigoroso processo de certificação. Isto significa que os instrutores Dale Carnegie será do mais alto padrão na indústria de formação.

4.16. Nesse sentido, entendemos que a contratação com a Dale Carnegie Training para condução da Capacitação "Desenvolvimento Executivo Individual" para a Diretora de Seguridade, para o Diretor de Investimento e para os profissionais em posição de gerente selecionados para o Plano de Sucessão da Funpresp-Exe, poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos no conteúdo programático do curso e os documentos ane

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A demanda está alinhada com os objetivos do Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2025, a saber:

O Plano Anual de Capacitação tem os seguintes objetivos:

(...)

d) Desenvolver as competências individuais dos Profissionais, com alinhamento às estratégias da Entidade e na gestão por resultados;

e) Prover os empregados com as competências técnicas necessárias às diferentes áreas da Fundação;

(...)

5.2. A capacitação tem como justificativa a contratação de uma empresa especializada para a realização de uma avaliação objetiva, imparcial e estruturada, assegurando que o processo de desenvolvimento de liderança e sucessão esteja alinhado às necessidades estratégicas da Funpresp-Exe. Além disso, o processo de *assessment* contribuirá para a integração dos novos Diretores nessa posição e o aprimoramento do grupo de Gerentes selecionados, permitindo a identificação de pontos críticos para seu desenvolvimento e, conseqüentemente, fortalecendo a liderança dentro da Fundação. A Funpresp-Exe com essa ação promove o fortalecimento e o desenvolvimento de suas lideranças, com foco em buscar a excelência e a continuidade da alta performance organizacional. Dentro dessa estratégia, a Gerência de Pessoas identificou a necessidade de um processo estruturado de *assessment* para avaliar a aptidão, o potencial de liderança e as competências dos Diretores alocados em suas posições, assim como dos Gerentes que foram selecionados para integrar o Plano de Sucessão de Lideranças. Este processo de *assessment* visa não apenas identificar pontos fortes e áreas de desenvolvimento de cada gestor, mas também fornecer subsídios para planos de desenvolvimento individualizados e alinhados às metas estratégicas da Funpresp-Exe. A avaliação contribuirá para a definição de futuras estratégias de desenvolvimento de competências e sucessão.

5.3. No Plano de Sucessão de Liderança a trilha vivencial contempla também a realização de Coaching Executivo com cada um dos participantes. Trata-se de uma ação sintonizada com as melhores práticas de Gestão de Pessoas aplicadas no mundo, capaz de agregar informações e conhecimentos com foco no realinhamento gerencial nos campos técnico, cognitivo e comportamental para o enfrentamento dos novos desafios mercadológicos, em especial de Previdência Complementar, Gestão de Investimentos e Educação Financeira. Essa contratação para os Gerentes, será adaptada pois o desenvolvimento perpassa competências alinhadas a posição de Diretor, bem como às necessidades específicas dos cargos de alta gestão.

5.4. O Desenvolvimento executivo é uma parceria centrada na realização de metas e objetiva trazer para a consciência comportamentos automatizados, para que eles se tornem mais adequados aos objetivos do executivo (pessoa que passa pelo processo de treinamento). É um processo de desenvolvimento comportamental, focado em ações para fortalecer competências necessárias ao alcance de metas estratégicas.

5.5. A gestão de pessoas é fundamental para o crescimento sustentável da organização. Para que os gestores da Funpresp-Exe estejam preparados para atender às demandas e desafios da posição, é necessário implementar processos contínuos de avaliação de competências. Este projeto visa não apenas avaliar os Diretores, mas também fortalecer o desenvolvimento dos Gerentes envolvidos no Plano de Sucessão de Liderança, tendo um pipeline de liderança robusto e alinhado às estratégias organizacionais.

5.6. A Dale Carnegie é uma empresa que vem aprimorando o desempenho individual e corporativo no mundo. Com uma tradição rica e um processo inovador e comprovado, os treinamentos são feitos para profissionais que buscam por transformação real e resultados. Hoje possui mais de 9 milhões de pessoas desenvolvidas em todo mundo e presença em 85 países fazendo da Dale Carnegie a líder mundial em treinamentos empresariais; com mais de 2.000 mil *trainers* pelo mundo e programas ministrados em mais de 30 línguas. E no Brasil, atua há mais de 50 anos com índice de satisfação 96% nos treinamentos. Além disso, a Dale Carnegie tem certificação ISO 9001.2015 concedida pela *Bureau Veritas Quality International* (BVQI).

5.7. Desta forma, encaminhamos proposta de contratação da Dale Carnegie Training para condução da Capacitação "Desenvolvimento Executivo Individual" para a Diretora de Seguridade, para o Diretor de Investimentos e para os profissionais em posição de gerente selecionados para o Plano de Sucessão da Funpresp-Exe.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinaturas, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

7.1. Os serviços, objetos deste instrumento, consistem em contratação para realização da Capacitação "Desenvolvimento Executivo Individual" para a Diretora de Seguridade, para o Diretor de Investimento e para os profissionais em posição de gerente selecionados para o Plano de Sucessão da Funpresp-Exe.

7.2. Os serviços serão prestados de forma *online* ou por vídeo conferência.

8. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Plano Anual de Capacitação da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

- 10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.
- 10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.
- 11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe. Clicksign 29814930-2628-4e01-980b-896ac4f1e325

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.

12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe

12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.

12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.

13. DO RESCISÓRIO

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 6 de março de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin
Analista de Previdência Complementar

De acordo.
Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L Bandeira Abreu Adorno
Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves
Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 07/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 07/03/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 07/03/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0200894** e o código CRC **9374D29A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000034/2025-87

SEI nº 0200894

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

O.S nº 35.2025 - Capacitação - Desenvolvimento Executivo Individual.pdf

Documento número #29814930-2628-4e01-980b-896ac4f1e325

Hash do documento original (SHA256): 9075949b9a5a2e057f14c9aeb70866a8b97ccd2826a92749856c7f79225ae43f

Assinaturas

- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 19 mar 2025 às 10:58:10
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 18 mar 2025 às 16:31:31
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 18 mar 2025 às 16:32:22
- ✓ **Minervino Braz Moraes**
CPF: 693.200.201-91
Assinou como contratada em 18 mar 2025 às 16:50:37
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 18 mar 2025 às 17:50:26

Log

- 18 mar 2025, 16:25:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 29814930-2628-4e01-980b-896ac4f1e325. Data limite para assinatura do documento: 17 de abril de 2025 (16:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 mar 2025, 16:29:25 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

18 mar 2025, 16:29:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
18 mar 2025, 16:29:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: m.neto@dalecarnegiedf.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Minervino Braz Moraes.
18 mar 2025, 16:29:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
18 mar 2025, 16:29:25	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
18 mar 2025, 16:31:31	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.178.205.149. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2025, 16:32:22	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.826944 e longitude -48.0477184. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2025, 16:50:37	Minervino Braz Moraes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail m.neto@dalecarnegiedf.com.br. CPF informado: 693.200.201-91. IP: 186.235.82.77. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 mar 2025, 17:50:26	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.24.9. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2025, 10:58:10	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.246.145. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.63620310828709 e longitude -47.84887817012707. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1154.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
19 mar 2025, 10:58:10	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 29814930-2628-4e01-980b-896ac4f1e325.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 29814930-2628-4e01-980b-896ac4f1e325, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.